



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO CONCAM N° PRC.001/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, considerando a Resolução n° 45, de 15 de junho de 2015;

O crescimento do Câmpus Piracicaba e consequentemente o aumento do número de cursos;

O aumento do número de docentes de diversas áreas de conhecimento;

A necessidade de regulamentação das atividades extra-classes realizada pelo docente;

A necessidade de discussões de ensino, pesquisa e extensão dentro de uma mesma área de conhecimento;

A necessidade de proposição e adequação dos laboratórios e seus equipamentos;

A necessidade de uma participação mais efetiva dos docentes de uma mesma área no processo de atribuição de aulas;

RESOLVE:

Art 1º CRIAR Áreas de Conhecimento no âmbito do Câmpus Piracicaba:

- a. Computação
- b. Elétrica
- c. Mecânica
- d. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
- e. Ciências Humanas e Tecnologias
- f. Matemática e suas Tecnologias
- g. Ciências da Natureza e suas Tecnologias

Art 2º As reuniões das Áreas de Conhecimento deverão ser conduzidas por um Presidente ou suplente eleitos por seus pares.

Art 3º O Presidente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art 4º O Presidente não terá direito a redução de horas-aula.

Art 5º A periodicidade de reuniões deverá ser estabelecida pela própria área e deverá contemplar o calendário escolar e de reuniões do Câmpus.

Art 6º As áreas de conhecimento terão caráter consultivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art 7º Cada docente deverá encaminhar ao Diretor Adjunto de Ensino a área de conhecimento que deseja pertencer.

Art 8º O docente poderá indicar até três áreas de conhecimento, priorizando sua área de concurso.

Art 9º Ao final do semestre, as Áreas de Conhecimento deverão encaminhar ao Diretor Adjunto Educacional a relação das reuniões realizadas durante o semestre, bem como a lista presença dos docentes em formulário específico do Câmpus Piracicaba.

Art 10º O presidente da Área de Conhecimento não poderá exercer concomitantemente a função de Coordenador de Curso.

Art 11º Convalidar os atos das Áreas criadas pela Resolução Concam n° PRC.001/2016, de 19 de setembro de 2016, a partir de 19/09/2017.

**AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI
DIRETOR GERAL**